

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação Medicamenta Assistida

(CNPMA)

ATA N.º 59/III

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamenta Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães e Pedro Xavier.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informações relativas à formação para as peritas, sobre a área da PMA, que decorreu no dia 25 de janeiro de 2023, por videoconferência;
- c) Informações relativas à reunião com a Comissão de Saúde, que decorreu no dia 8 de fevereiro de 2023, na Assembleia da República;
- d) Informações relativas à reunião com a Browser, que decorreu no dia 16 de fevereiro, para atualização das plataformas;
- e) Informações sobre a Exposição Fertilid'Art da Associação Portuguesa de Fertilidade, que decorre na Assembleia da República entre os dias 15 e 24 de fevereiro.

Ponto 2. Balanço sobre a atividade desenvolvida pelo CNPMA no III mandato.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise do pedido de autorização de funcionamento de um Centro de PMA.

Ponto 5. Deliberação acerca do filtro de segurança a inserir na Plataforma de Dadores.

Ponto 6. Deliberação acerca da Comunicação a enviar aos Centros de PMA sobre a Norma Transitória da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho.

Ponto 7. Outros assuntos.

No âmbito da alínea a) do Ponto 1, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que concerne à alínea b) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros Carlos Calhaz Jorge e Carlos Plancha informaram das dúvidas e sugestões que foram apresentadas pelas peritas durante a formação.

Das várias questões suscitadas na reunião, foi salientada a necessidade de, para evitar demoras a iniciar as ações inspetivas, os Centros terem já preparada, para entregar às equipas inspetivas, a documentação que servirá de apoio à inspeção.

Foi também referido que, no âmbito da União Europeia, estão a ocorrer algumas alterações que vão motivar uma maior necessidade de recrutamento de peritos e portanto um maior envolvimento destes especialistas, tendo este desafio sido apresentado às peritas.

No que diz respeito à alínea c) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que a Audição teve apenas 45 minutos de duração, pelo que não foi possível apresentar o Relatório dos Dados dos Centros de PMA, tendo apenas havido descrição da atividade desenvolvida pelo CNPMA ao longo do mandato.

Para além deste aspeto, a Comissão de Saúde foi também alertada para o facto dos membros do CNPMA estarem em final de mandato e de conseqüentemente ser necessário que a Assembleia da República e o Governo designem os elementos para o novo mandato.

De seguida, a Presidente do CNPMA ainda salientou a responsabilidade da Comissão Parlamentar de Saúde de legislar no sentido de adequar o Estatuto do CNPMA às suas inúmeras competências.

Por último, a Comissão Parlamentar de Saúde afirmou que, uma vez que o tempo disponibilizado para a Audição tinha sido escasso, iria agendar nova Audiência com o CNPMA para poder ser apresentado o Relatório dos Dados dos Centros de PMA.

Com referência à alínea d) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge informou que na Reunião com a Browser foram analisadas alterações a introduzir na Plataforma de Registo de Atividade e na Plataforma de Dadores.

Relativamente à alínea e) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou da sua presença na Exposição Fertilid' Art da Associação Portuguesa de Fertilidade com uma pequena intervenção no dia da abertura da Exposição.

No que se refere ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente começou por salientar que os objetivos estabelecidos para o mandato, que apenas dependiam da intervenção do CNPMA, foram todos atingidos. Já os objetivos que dependiam, na sua execução, da intervenção de terceiros, como acontecia relativamente à alteração do Estatuto Jurídico do CNPMA, à modificação das condições de trabalho das Assessoras do Gabinete e à regulamentação do regime jurídico aplicável à gestão de substituição, ficaram por concretizar.

Neste contexto, ao longo do III Mandato e apesar de ter sido necessário ultrapassar os obstáculos provocados pela publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 225/2018, de 7 de maio — que alterou o paradigma da PMA e forçou uma alteração na Lei n.º 32/2006, de 26 de julho —, pela Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados nas atividades do CNPMA e pela pandemia, foram desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- Foi reformulada a página do Conselho na internet: www.cnpma.org.pt;
- O CNPMA realizou no dia 22 de novembro de 2019, no Auditório Mariano Gago, no Pavilhão do Conhecimento, em Lisboa, o III Colóquio “PMA: Presente e Futuro | questões emergentes em PMA”, que contou com o Alto Patrocínio do Senhor Presidente da República;
- Foi estabelecido, em colaboração com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, um enquadramento procedimental para a realização de ações inspetivas em formato remoto;
- Foi efetuada monitorização das infeções COVID nos Centros de PMA.

De seguida, os Conselheiros expressaram o seu agradecimento e reconhecimento pela qualidade incedível do trabalho de Coordenação efetuado pela Presidente, com a colaboração do Gabinete.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 161/PGT-M/2023, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *MYOZA* (associada à Surdez Neurosensorial Bilateral), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 162/PGT-M/2023, em que o elemento feminino é portador de Hemofilia, o CNPMA informa que o mesmo não foi apreciado na reunião do CNPMA dado ter sido notada a falta dos seguintes elementos:

- Relatório de médico geneticista que ateste a realização de consulta de aconselhamento genético e a caracterização da alteração genética responsável pela patologia;
- A existirem, indicação dos motivos que impedem a realização da técnica de PGT-M e justificam a seleção pretendida do sexo embrionário.

Com referência ao pedido de autorização 163/PGT-M/2023, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *FOXL2* (associada ao Diagnóstico clínico de Síndrome Blefarofimose, Ptose, Epicantus inverso), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 164/PGT-M/2023, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *OCRL* (associada à Síndrome de Lowe), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 165/PGT-M/2023, em que o elemento masculino apresenta expansão patogénica no gene *PABPN1* (associada à Distrofia músculo-óculo-faríngea), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza, por maioria, a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 166/PGT-M/2023, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *BCKDHA* (associada à Leucínose), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 167/PGT-M/2023, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *TBK1* (associada à Demência fronto-Temporal/Esclerose lateral Amiotrófica), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 168/PGT-A/2023, o CNPMA considerou estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a peticionada realização de PGT-A.

No que diz respeito ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi decidido responder à Administração Regional de Saúde territorialmente competente que, mesmo depois do envio da documentação complementar, não foi possível dar Parecer positivo ao pedido de autorização de funcionamento do Centro de PMA.

No que concerne ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos e considerando a dificuldade em, no âmbito da Plataforma de Dadores, controlar o número de dádivas que é efetuado quando as dadoras utilizam um documento de identificação com um número dinâmico (que muda a cada renovação), foi decidido utilizar-se cumulativamente, nestas situações, o número de identificação fiscal.

No que se reporta ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi decidido enviar uma Comunicação a informar os Centros de que nos termos do disposto nos n.ºs 1 alínea b) e 3, do art. 3º da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, os gâmetas resultantes de doações anteriores a 7 de maio de 2018, cujos dadores não autorizem de forma expressa o levantamento do anonimato sobre a sua identificação civil, não podem ser utilizados, tendo de ser destruídos a partir da data de 1/8/2022.

Por último, no Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, foi decidido informar a requerente de que o pedido deveria ser efetuado através do Centro de PMA que acompanha o casal.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 15h35m.

A Presidente do CNPMA

Carla Rodrigues
(Assinatura
Qualificada)

Assinado de forma digital por
Carla Rodrigues (Assinatura
Qualificada)
Dados: 2023.03.20 16:21:09 Z

Carla Rodrigues

A Assessora



Susana Barbas